

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2020/0100504-1

**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.872.241 / PE**

Números Origem: 08069902420184058000 8069902420184058000

PAUTA: 23/11/2022

JULGADO: 23/11/2022

**Relator**Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN****Ministro Impedido**Exmo. Sr. Ministro : **MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretária

Bela. **MARIANA COUTINHO MOLINA****AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADOS : MAURICIO TESSEROLI MIOT E OUTRO(S) - PR067812  
WELINGTON LUIZ PAULO - PR067250

RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

INTERES. : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885  
MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES - DF001230A  
JOÃO CAETANO MUZZI FILHO - MG064712  
ISABELLA NORIA CUNHA - MG112961  
THAYRINE VIRTUOSO MENDES - MG172385  
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI - MG080788

INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA - SP130824  
RODRIGO CORRÊA MARTONE - SP206989  
ANDRE TORRES DOS SANTOS - DF035161  
HELOISA LOHANE GONÇALVES DA SILVA - DF064461

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Repetição de indébito

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Sustentou oralmente o Dr. MARCELO MENDES TAVARES, pela parte RECORRIDA: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

Assistiram ao julgamento os Drs. WELINGTON LUIZ PAULO, pela parte RECORRENTE: UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE; JOÃO CAETANO MUZZI FILHO, pela parte INTERES.: UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED e ANDRE TORRES DOS SANTOS, pela parte INTERES.: FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR.

C542525155592900:1@ 2020/0100504-1 - REsp 1872241

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2020/0100504-1

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.872.241 / PE

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada a seguinte tese, no tema 1123: "O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN".

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região).

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C5425425151559129801:1@ 2020/0100504-1 - REsp 1872241